

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E
INTERNET II (ON-LINE) II**

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet II – online II [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Viviane Coêlho de Séllos Knoerr e José Luiz Faleiros – Franca:
Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-365-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET II (ON-LINE) II

Apresentação

Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 11 analisa as interfaces entre o direito, a tecnologia e as políticas públicas em uma perspectiva de governança democrática. As pesquisas tratam da transformação digital do Estado, da participação cidadã e das estratégias de inclusão social mediadas por tecnologia. O grupo propõe uma reflexão sobre os caminhos do direito na consolidação de uma sociedade digital justa, transparente e participativa.

A RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS CAUSADOS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL À LUZ DO PL 2338/2023

CIVIL LIABILITY FOR DAMAGES CAUSED BY ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN LIGHT OF BILL 2338/2023

**Renan Silva Pinto
Gabriele de Aguiar da Silva
Pedro José Nunes Ferreira Alves de Faria**

Resumo

A inteligência artificial é ferramenta presente na sociedade brasileira, sendo utilizada desde a esfera doméstica até industrial. Discute-se o regime de responsabilidade civil a ser aplicado nos casos de danos decorrentes do uso da inteligência artificial. Este resumo busca definir o conceito de inteligência artificial e a responsabilidade civil adotada pelo PL 2.338/23. A análise demonstrou que a inteligência artificial busca emular a mente humana na tomada de decisões, bem como a responsabilidade civil, em geral, adotada pelo projeto é subjetiva. Por fim, mais estudos são necessários sobre o tema, principalmente o acompanhamento da tramitação do projeto legislativo.

Palavras-chave: Responsabilidade, Ia, Danos

Abstract/Resumen/Résumé

Artificial intelligence is a tool present in Brazilian society, being used from domestic to industrial settings. The civil liability regime to be applied in cases of damages resulting from the use of artificial intelligence is currently under discussion. This abstract aims to define the concept of artificial intelligence and the civil liability framework adopted by Bill 2,338/2023. The analysis showed that artificial intelligence seeks to emulate the human mind in decision-making, and that the civil liability regime generally adopted by the bill is subjective. Finally, further studies are necessary on the topic, especially regarding the progress of the legislative process.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Responsibility, Ai, Damages

1. Introdução

A inteligência artificial é ferramenta presente no dia a dia da sociedade brasileira, fruto da quarta revolução industrial, ilustrada pela Meta IA, ChatGPT e Gemini, sendo utilizada desde a esfera doméstica até industrial.

Com efeito, o uso de inteligência artificial possui efeitos benéficos aos seus usuários, entretanto, discute-se o tratamento do ordenamento jurídico quanto aos danos causados pela inteligência artificial, notadamente, no que se refere a responsabilidade civil (MELO; CARDOSO, 2022).

Na seara do que foi regulamentado na oportunidade da edição da Lei nº 12.965 de 2014 (Marco Civil da Internet) e Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.338/2023, que dispõe sobre o uso da inteligência artificial no país, denominado de Marco Civil da Inteligência Artificial.

A relevância da presente pesquisa se demonstra na necessidade de regulação do uso da inteligência artificial no Brasil, uma vez que seu crescimento e acesso a população são notórios, inclusive na esfera educacional.

Apesar de não esgotar a temática da responsabilidade civil dos danos decorrentes pelo uso de inteligência artificial, o resumo visa analisar, sob a visão qualitativa, os conceitos pertinentes ao tema e os principais dispositivos previstos no PL 2.338/2023.

2. Objetivos

O objetivo geral do presente resumo é apresentar a temática da inteligência artificial e o estudo da responsabilidade civil por danos decorrentes de seu uso, utilizando, para tanto, a análise dos dispositivos constantes no Projeto de Lei nº 2.338/2023.

Os objetivos específicos elencados para o presente resumo são a definição do conceito de inteligência artificial e suas características; elucidar os dispositivos do Projeto de Lei nº 2.338/2023 que tratam da responsabilidade civil, à luz da bibliografia especializada; definir quais os regimes de responsabilidade civil adotados pelo projeto legislativo.

3. Metodologia

O presente resumo se utilizou do método hipotético dedutivo, com abordagem qualitativa, analisando a temática do uso da inteligência artificial e a responsabilidade dos danos

dela decorrentes. Foi utilizado, ainda, o método teórico, através da técnica de revisão das bibliografias pertinentes, estudando livros, artigos científicos e pesquisas sobre o tema para a definição do referencial teórico utilizado.

4. Resultados

A inteligência artificial é a tentativa de simular a mente humana por meios computacionais, sendo um sistema algorítmico programado através de uma base de dados definida, tendo como principal objetivo emular a decisão humana (MELO; CARDOSO, 2022)

Segundo Doreto e Eugênio (2023) a inteligência artificial é um ramo da ciência da computação, que se utiliza de mecanismos lógicos de computadores para o processamento inteligente de dados, como softwares e programas específicos, simulando a mente humana na tomada de decisões, interpretação de problemas e realização de tarefas.

Para Tarcísio Teixeira (2022) a inteligência artificial pode ser entendida como um agente inteligente, dotado de autonomia, haja vista que opera por sua própria lógica de programação sem necessidade de ação do usuário; de habilidade social, pois utiliza de linguagem clara para se comunicar com o usuário; de reatividade, pois a inteligência artificial reage e responde aos estímulos do usuário; de proatividade, pois a inteligência artificial pode ser utilizada para otimização de processos e tomada de decisões.

A característica principal da inteligência artificial é a capacidade de aprender por si mesma, com possibilidade de superar até mesmo sua programação inicial. Esse fenômeno é chamado de *Machine Learning*, sendo elemento vital da evolução da inteligência artificial para além de seu banco de dados original (MELO; CARDOSO, 2022).

De acordo com Tarcísio Teixeira, essa característica da inteligência artificial pode ser entendida:

Em suma, *Machine Learning* consiste na utilização de algoritmos para coleta de dados e aprendizado com base nesses dados para que então a máquina desenvolva a habilidade de realizar determinada tarefa. A ideia central está atrelada ao treinamento factível da máquina, fazendo com que ela consiga realizar distinções, além de permitir que aprenda com suas decisões anteriores. A título de ilustração, pode-se imaginar que a máquina seria como uma criança que está começando a aprender (TEIXEIRA, 2022, p. 181).

Considerando os conceitos de inteligência artificial e cientes da capacidade de *Machine Learning*, o Congresso Nacional, atualmente, delibera sobre o Projeto de Lei 2.338/23,

conhecido como Marco Civil da Inteligência Artificial, temendo o uso indevido da ferramenta e eventuais danos que possam ser causados.

O capítulo V do Projeto de Lei 2.338/2023 trata da responsabilidade civil pelos danos decorrentes do uso da inteligência artificial, utilizando-se dos termos fornecedor ou operador, conforme o artigo 27 do projeto legislativo e seus parágrafos, *in verbis*:

Art. 27. O fornecedor ou operador de sistema de inteligência artificial que cause dano patrimonial, moral, individual ou coletivo é obrigado a repará-lo integralmente, independentemente do grau de autonomia do sistema.

§ 1º Quando se tratar de sistema de inteligência artificial de alto risco ou de risco excessivo, o fornecedor ou operador respondem objetivamente pelos danos causados, na medida de sua participação no dano.

§ 2º Quando não se tratar de sistema de inteligência artificial de alto risco, a culpa do agente causador do dano será presumida, aplicando-se a inversão do ônus da prova em favor da vítima.

Analizando o caput do referido dispositivo, o legislador pretende adotar a responsabilidade civil subjetiva, uma vez que não exime o sujeito lesionado de demonstrar a conduta imprudente, negligente ou imperita, conforme as disposições consagradas pelo artigo 186 do Código Civil “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”(BRASIL, 2002).

Somado a isso, o parágrafo primeiro do artigo 27 do PL 2.338/23 adota expressamente a responsabilidade civil objetiva, isto é, independente de culpa, nos casos de inteligência artificial de alto risco ou risco excessivo.

De acordo com Melo (2024) o principal destaque do referido artigo é a criação dos conceitos de alto risco e risco excessivo. O autor destaca que o risco excessivo é aquele relacionado a riscos conhecidos pelo operador e que não admitem o uso de inteligência artificial, conforme o artigo 14 do projeto, enquanto alto risco são todas as hipóteses de risco demaisado no uso de inteligência artificial e tipificados no artigo 18 do PL 2.338/23.

Destarte, o parágrafo segundo do artigo 27 do PL 2.338/23 adotou a teoria do risco da atividade, consagrando uma responsabilidade civil subjetiva, porém dotada de uma culpa presumida, prevendo inclusive a inversão do ônus da prova, sendo papel do agente demonstrar que não houve culpa, em clara inspiração ao disposto no artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.

Ademais, Gustavo da Silva Melo (2024) entende que a criação de tais conceitos pelo projeto de lei, especialmente o risco excessivo e o alto risco, não seriam necessários ante ao consagrado regime de responsabilidade vigente no ordenamento jurídico nacional, conforme sua lição:

Entende-se que a criação desses conceitos não se mostra necessário para fins de responsabilização. Na verdade, não se mostraria sequer imprescindível haver a previsão de responsabilidade civil no PL 2338/2023, considerando as cláusulas gerais de responsabilidade civil trazidas pelo art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e pelo Código de Defesa do Consumidor. (MELO, 2024, p.14)

Portanto, é notório que a inteligência artificial é ferramenta presente no dia a dia da sociedade brasileira, com tendência de sua consolidação enquanto tecnologia facilitadora. Entretanto, a sua regulação através do Marco Civil da Inteligência Artificial pode ser pertinente para a garantia dos direitos dos usuários, principalmente o de indenização por atos danosos.

5. Conclusão

Por fim, conclui-se que a inteligência artificial é um sistema de algoritmos programados em função de um banco de dados para a emulação da mente humana, notadamente, quanto a tomada de decisões e realização de tarefas.

Muito embora seu impacto seja positivo na sociedade brasileira, a possibilidade de danos decorrentes do uso da inteligência artificial é uma realidade, sendo necessário o estudo da responsabilidade civil por tais ilícitos.

Assim, o Projeto de Lei nº 2.338/23 buscou regulamentar a responsabilidade civil em seu artigo 27, dispondo como regime geral a responsabilidade subjetiva, com exceção de seu parágrafo primeiro, com adoção da responsabilidade objetiva.

Desta feita, reitera-se a necessidade de acompanhar a tramitação do projeto legislativo e evoluir o estudo doutrinário quanto a responsabilidade civil dos danos oriundos da inteligência artificial, considerando as disposições consagradas no Código Civil e de Defesa do Consumidor.

6. Referências bibliográficas

TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito Digital e Processo Eletrônico**. 6^a. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

MELO, B. L.; CARDOSO, H. SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E RESPONSABILIDADE CIVIL: uma análise da proposta europeia acerca da atribuição de personalidade civil . **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 16, n. 1, 2022. DOI: 10.30899/dfj.v16i1.1318. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1318>. Acesso em: 4 jul. 2025.

MELO, G. da S. Inteligência Artificial e responsabilidade civil: uma análise do anteprojeto do Marco Legal da Inteligência Artificial e do Projeto de Lei 2338/2023. **Revista IBERC**, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, p. 49–65, 2024. DOI: 10.37963/iberc.v7i1.271. Disponível em: <https://revistaiberc.responsabilidadecivil.org/iberc/article/view/271>. Acesso em: 4 jul. 2025.

DORETO, J. V. V.; EUGÊNIO, A. J. Inteligência Artificial e regime de responsabilidade civil: novos desafios para o campo jurídico. **CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES**, [S. l.], v. 16, n. 11, p. 26749–26768, 2023. DOI: 10.55905/revconv.16n.11-119. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/3141>. Acesso em: 4 jul. 2025.

TEPEDINO, G.; DA GUIA SILVA, R. Desafios da inteligência artificial em matéria de responsabilidade civil. **Revista Brasileira de Direito Civil**, [S. l.], v. 21, n. 03, p. 61, 2019. Disponível em: <https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/465>. Acesso em: 4 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: Brasília, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, 11 set. 1990.

BRASIL. Projeto de Lei 2.338/2023. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 04 jul. 2025.